



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SEMAD

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Especial de Chamada Pública, designada pelo Decreto nº 251, de 17 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da CHAMADA PÚBLICA para os fins de CREDENCIAMENTO de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de administração e controle de margem consignada, com lançamento em folha de pagamento, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Dourados-MS, que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, especificamente com fundamento no art. 25, “caput” da referida Lei, legislação pertinente e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Chamada Pública para fins de credenciamento de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de administração e controle de margem consignada, com lançamento em folha de pagamento, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 1.1.1.** Consiste a prestação de serviços de administração e controle de margem consignada, com lançamento em folha de pagamento, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução de serviços descritos neste termo de referência para atender a Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com estimativa de 110.000 (cento e dez mil) linhas de lançamentos anuais, sendo aproximadamente 26.000 (vinte e seis mil) em instituições de saúde/odontológicas e 24.000 (vinte e quatro mil) em sindicatos/associações e 60.000 (sessenta mil) em instituições financeiras.
- 1.1.2.** Entende a Administração Pública Municipal que o principal critério de escolha da empresa, que passará a gerir as consignações em folha de pagamento, deve ser o de ordem técnica, pois, a “gratuidade na prestação dos serviços” já lhe retira a obrigação da realização de certame, que, se não fosse a citada característica (não onerosidade), haveria de, legalmente, obedecer ao rito licitatório diante do menor preço oferecido. Contudo, por imposição do Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, e para que não paire dúvidas quanto à isenção do procedimento, é necessário dar oportunidade a todas as empresas do ramo que venham a tomar conhecimento do conteúdo deste edital, e que, cumprindo as exigências, possam habilitar-se ao credenciamento para serem devidamente avaliadas e ao final escolhida a que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal.
- 1.1.3.** As especificações técnicas e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

2. PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES

- 2.1.** A credenciada deverá responsabilizar-se e arcar com o ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- 2.2.** A credenciada deverá se responsabilizar por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas ou por suas subcontratadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da Credenciada, seu pessoal ou representante.
- 2.3.** Compete à credenciada providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à execução e legalização dos serviços.
- 2.4.** A Credenciante recusará imediatamente todos os serviços ou parte deles, que apresentem defeitos de execução ou apresentarem características diversas ou especificadas, ou ainda que fugirem as normas acordadas, devendo ser substituídos, as suas expensas, por outros que atendam as especificações requeridas.



- 2.5. As adesões das consignatárias a utilização do sistema não deverão ter qualquer tipo de custo às mesmas, sendo permitido cobrar apenas as linhas de lançamentos mensais, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital).
- 2.6. A empresa credenciada deverá manter todos os equipamentos necessários para o funcionamento do Sistema para Gestão de Margem Consignado a suas expensas e em local fora das dependências da Prefeitura Municipal de Dourados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para se credenciar neste processo os interessados deverão atender as condições de participação e habilitação estabelecidas no presente edital, sendo que, a participação implica o aceite integral e irretratável das necessidades técnicas estabelecidas.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:
- I. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - II. Que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração no âmbito do Município de Dourados-MS;
 - III. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - IV. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - V. Que estiver enquadrada nas disposições do artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - VI. Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 4.1. Para fins de credenciamento junto à Comissão Especial de Chamada Pública, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada.
- 4.1.1. Para fins de comprovação dos poderes para manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública munido dos seguintes documentos.
- I. Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.
 - a. Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
 - b. Cópia autenticada do Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - c. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
 - e. Cópia autenticada do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.
 - II. Para Procuradores.
 - a. Os documentos indicados nas alíneas “b” a “e” supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - b. Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome da licitante, praticar todos atos inerentes ao certame;
 - c. Cópia autenticada do documento de identidade do procurador e do sócio-administrador.
- 4.1.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



- 4.1.3.** A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste Capítulo não inabilitará a licitante e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.
- 4.1.4.** As licitantes que, por ocasião da comprovação da representação, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

5. DOS BENEFÍCIOS DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

- 5.1.** Na hipótese de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e da Lei Complementar nº 331/17.
- 5.1.1.** DA PARTICIPAÇÃO DE “ME”, “EPP” E “MEI”
- 5.1.1.1.** Para fins de participação no presente processo licitatório, as Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). (Redação do artigo 57 dada pela Lei Complementar nº 331/17).
- 5.1.2.** DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
- 5.1.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato. (Redação do artigo 58 dada pela Lei Complementar nº 331/17)
- 5.1.2.2.** O benefício concedido refere-se, exclusivamente, à regularidade fiscal e trabalhista, de forma que o desatendimento às demais exigências de habilitação do edital (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira) acarretará a inabilitação, independente de ser a licitante Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).
- 5.1.3.** DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 5.1.3.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), obedecendo-se o procedimento de julgamento das propostas descrito no edital e conforme §1º, artigo 59, da Lei Complementar nº 331/17.
- 5.1.3.2.** Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como “ME”, “EPP” e “MEI”, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.
- 5.1.4.** DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE “ME”, “EPP” OU “MEI”
- 5.1.4.1.** A Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), que pretender se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, através da apresentação da seguinte documentação:
- I.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- a.** O Microempreendedor Individual (MEI) poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico “<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”.
- 5.1.4.1.1.** A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 5.1.4.2.** A licitante Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



- 5.1.4.3. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" ou "MEI" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

- 6.1. O interessado no credenciamento deverá comprovar que atende aos requisitos estabelecidos no presente certame, através de uma demonstração do Sistema para Gestão de Margem Consignado, onde serão analisadas por funcionários dos Departamentos de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, as suas funcionalidades operacionais e características técnicas.
- I. A demonstração do Sistema para Gestão de Margem Consignado deverá ocorrer em data pré-definida juntamente com a Credenciante (agendamento permitido até cinco dias úteis antes da data marcada para o certame), podendo ser realizada no máximo até 02 (dois) dias úteis que antecedem a sessão de julgamento do certame;
 - II. Os agendamentos deverão ser feitos junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, seguindo os critérios do inciso anterior e em horário de expediente (das 07h30min às 13h30min), pelo telefone (0XX67) 3411-7295 ou diretamente no Centro Administrativo Municipal-CAM, Bloco "C", sito à Rua Cel. Ponciano nº 1.700, Parque dos Jequetibás, na cidade de Dourados-MS;
 - III. Ao término da apresentação preliminar do sistema, será emitido um Atestado de Demonstração, descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação da proposta ou desclassificação, que deverá compor a documentação a ser entregue quando do envio dos envelopes, para posterior avaliação completa e detalhada por parte da Comissão Especial da Chamada Pública, quando da escolha do sistema que melhor atenda as necessidades da Credenciante.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 7.1. O envelope contendo a documentação referente à habilitação do Credenciante deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE - "DOCUMENTAÇÃO"
À
COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SEMAD
DATA DE ABERTURA: __ / __ / 2017
HORÁRIO: __ HORAS
(nome completo da licitante)

- 7.2. O envelope de "DOCUMENTAÇÃO" dos interessados em credenciar-se deverá ser entregue a Comissão de Chamada Pública no seguinte local: **Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração/Bloco "C"/Centro Administrativo Municipal-CAM, sito à Rua Cel. Ponciano nº 1.700, Parque dos Jequetibás, na cidade de Dourados-MS.**
- 7.3. Os interessados em credenciar-se deverão apresentar a documentação exigida, **até às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 26/10/2017 (vinte e seis de outubro do ano de dois mil e dezessete)**, sendo que, a abertura dos envelopes, conferência da documentação e o procedimento de julgamento final ocorrerão na mesma data e iniciar-se-ão **às 09h (nove horas)**, 30 (trinta) minutos depois de encerrado o prazo de entrega estabelecido.
- 7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados em contrário.
- 7.5. O interessado poderá se fazer representar na sessão, diretamente ou indiretamente, apresentando comprovação dos poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação, conforme segue:

8.1.1. Documentação Relativa à Regularidade Jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoeempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- V. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas** de seu domicílio, conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VI. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
 - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
 - b. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, “<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI/Certidao.asp?tipo=1>”
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. “<https://webp.caixa.gov.br/empresa/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>”
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. “<http://www.tst.jus.br/certidao/>”



8.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- I. Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou serviços similares ao descrito no edital, contendo a identificação do signatário e obrigatoriamente o grau de satisfação.
 - a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - c. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
 - d. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;
 - e. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior e para comprovação da legitimidade dos mesmos, a licitante deverá apresentar cópia do Contrato que deu suporte à contratação.
- II. Atestado de Demonstração de Sistema**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação.
- III. Portfólio da empresa.**

8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômica-Financeira

- I. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
 - b. Para a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
 - c. As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
 - d. Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;
 - e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.



- III. Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
- c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV.** No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de **no mínimo 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.
- 8.1.4.1.** A comprovação de que tratam os incisos III e IV do item “8.1.4.” supra, poderá ser feita com base na análise da Comissão Permanente de Licitação, do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.
- 8.1.5. Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:**
- I. Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura** (nos termos do Art. 9, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).
- II. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores** (nos termos do artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).
- III. Dando ciência do atendimento e concordância com os requisitos do edital.**
- 8.1.6. Disposições Gerais de Habilitação**
- 8.1.6.1.** As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pela Comissão Especial da Chamada Pública como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.1.6.2.** Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- 8.1.6.3.** Documentos em “fac-símile” não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
- 8.1.6.4.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- 8.1.6.5.** Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:
- I.** Em cópia simples desde que acompanhadas do original;
- II.** Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais);
- III.** Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 8.1.6.6.** Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Especial da Chamada Pública ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.



- 8.1.6.7.** É vedada a qualquer funcionário da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- 8.1.7.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no item “3.” deste edital, a Comissão Especial de Chamada Pública poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico “www.portaldatransparencia.gov.br/ceis”;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico “http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”;
 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.1.7.1.** A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial da Chamada Pública considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.1.7.3.** A Comissão Especial da Chamada Pública, ao seu exclusivo critério, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.** Será desclassificada do certame a empresa que:
- I. Não apresentar o Atestado de Demonstração do Sistema, em conformidade com o estabelecido no subitem “6.1.” e inciso II do subitem “8.1.3.” do edital;
 - II. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item “8.” “Da Habilitação”, constantes do presente edital; ou,
 - III. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente edital.
- 9.2.** A empresa credenciada será aquela que obtiver a melhor avaliação pelos funcionários dos Departamentos de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, ou seja, aquela que melhor apresentar-se nos quesitos enumerados no item “3.” do Termo de Referência “**Funcionalidades Operacionais do Sistema**”.
- 9.2.1.** Após a avaliação completa dos sistemas e suas funcionalidades por parte dos funcionários dos Departamentos de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação e da documentação pela Comissão de Avaliação e Julgamento, será escolhida e credenciada, a empresa que for proprietária do software que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 9.2.2.** A escolha do sistema que melhor atenda às necessidades da Credenciante será declarada pela Comissão Especial da Chamada Pública instituída pelo Decreto nº 251, de 17 de abril de 2017.
- 9.3.** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública designada cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação, pessoalmente, caso o resultado seja proferido em sessão ou através de publicação na imprensa oficial.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas.



- 10.2.** O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado no Departamento de Licitação do Município de Dourados, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:
- I. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
 - II. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
- 10.3.** Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.4.** Os recursos tempestivamente interpostos através de “fac-símile”, “e-mail” ou via correios, deverão ser validados com os originais em até 05 (cinco) dias.
- 10.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.
- 10.6.** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal desta licitação mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.7.** A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Dourados-MS em razão de sua ação procrastinatória.
- 10.8.** A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio da imprensa oficial e serão retomados os trabalhos da Comissão para fins de homologação.
- 11.2.** Os procedimentos adotados pela Comissão Especial da Chamada Pública na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste edital serão homologados pela autoridade competente.
- 11.3.** A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

- 12.1.** O vínculo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Credenciamento, fundamentado no que dispõe o art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8666/93, seguindo as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 12.2.** No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1.** O instrumento de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A prestação dos serviços se dará através de Termo de Credenciamento visando a cessão de direito de uso do sistema e sem ônus para o Município de Dourados-MS, inclusive os demais serviços especificados nas obrigações da Credenciada.



- 14.2. Devido a esse fato, o custeio com a execução dos serviços ora licitados deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a quantidade de linhas de lançamentos mensal que cada consignatária tiver para descontos consignados.
- 14.3. Os valores de contribuições sindicais e associações dos servidores não deverão ser cobrados.
- 14.4. O valor a ser cobrado por linha de lançamento das consignatárias dos planos de saúde e odontológicos deverão ser de 70% (setenta por cento) do valor cobrado das consignatárias e de instituições financeiras.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O Município de Dourados-MS ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Credenciada pela execução dos serviços objeto desta licitação, a qualquer título, a remuneração será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente suas obrigações, a Secretaria Municipal de Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado no Departamento de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
- 17.1.1. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.
- 17.2. Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- I. Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- II. Pela licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 17.2.1. O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital e no "Aviso de Licitação".
- 17.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.2.3. Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via "fac-símile", por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.
- 17.2.4. Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 17.2.5. Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 17.2.6. As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, ou obtidos através de "download" no sítio oficial do Município de Dourados "<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao>", assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- 17.3. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.



- 17.4. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Departamento de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados e que tem pleno conhecimento das condições técnicas de execução dos referidos serviços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Na hipótese da licitante vencedora não ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá efetuar a subcontratação parcial de etapas dos serviços exclusivamente de “ME” e “EPP”, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução, nos termos do artigo 61, da Lei Complementar nº 331/17.
- 18.2. Na execução do objeto contratual, a licitante vencedora deverá subcontratar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços.
- 18.3. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela licitante vencedora, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da licitante vencedora, cabendo à penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 18.4. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
- 18.5. A substituição pela licitante vencedora do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita do Contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.
- 18.5.1. Na eventualidade de substituição, deverão ser observadas as regras contidas no inciso II, do Art. 61, da Lei Complementar nº 331/17.
- 18.6. A licitante vencedora deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 18.7. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o mínimo necessário para satisfação dos serviços, serão impugnados pelo Contratante, cabendo à licitante vencedora e à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 18.8. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas se houver, serão coordenados pela licitante vencedora, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.9. Quando da quitação de quaisquer Notas Fiscais ou Faturas referentes aos serviços prestados ao Contratante, a licitante vencedora deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das Notas Fiscais, Faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca aos serviços objeto da licitação, conforme disposto no §5º, artigo 61, da Lei Complementar nº 331/17.
- 18.10. A subcontratação de que trata o subitem “18.1.” não poderá recair sobre parcela ou produto de maior relevância técnica ou valor significativo do Contrato.
- 18.11. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: (Redação do §1º, artigo 61 da Lei Complementar nº 331/17).
- I. Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);
 - II. Consórcio composto em sua totalidade por Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - III. Consórcio composto parcialmente por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo de Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, implicará no descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.2.** Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
- 19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 19.4.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições de credenciamento e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto.
- 19.5.** Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.
- 19.6.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.
- 19.7.** Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada serão resolvidos pela Comissão Especial da Chamada Pública.
- 19.8.** O juízo da cidade de Dourados-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.9.** São partes integrantes deste edital:
- ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices:
 - Apêndice A – Modelo de Atestado de Demonstração do Sistema;
 - Apêndice B – Roteiro para Teste de Avaliação;
 - Apêndice C – Modelo Sugerido de Declaração.
 - ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento.
- 19.10.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento do integral cumprimento do Credenciamento originário do presente certame.

Dourados-MS, 09 de outubro de 2017.

Lucia Fernandes de Oliveira
Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública